

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023 CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES Processo Administrativo n.º 09200020/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Lagoa da Canoa/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.551/0001-00, situada na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro – Lagoa da Canoa/AL, representada por sua Prefeita Municipal, Sr. **TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA**, brasileira, portadora da identidade nº 1434850 SSP/AL, inscrita no CPF nº 958.740.624-91, no uso de suas prerrogativas legais, realizará o credenciamento de empresas para atuarem exclusivamente como Centro de Formação de Condutores – CFC'S, CONFORME Resolução Consolidada CONTRAN nº 358/2010, e será regido pelo Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), Lei Municipal nº 734, de 18 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 735, de 18 de setembro de 2023 e legislação complementar pertinente aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data de realização: durante o período de 11 de outubro a 30 de outubro de 2023;

Apresentação da documentação: sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro – Lagoa da Canoa/AL;

Horário: De 08:00 às 14:00 hs;

Disponibilidade do Edital: através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: https://www.lagoadacanoa.al.gov.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **credenciamento é a contratação de empresas para atuarem exclusivamente como Centro de Formação de Condutores – CFC'S**, para atuar no processo de formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos elétricos, no âmbito do Município de Lagoa da Canoal/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do Credenciamento nº: 07/2023, as empresas interessadas equalificadas, nos termos da Resolução Consolidada CONTRAN 358/2010, situadas no Município de Lagoa da Conoa/AL, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. <u>Não poderão participar do presente recredenciamento:</u>
- 2.2.1 Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas;
- 2.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

<u>Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00</u> enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3. DO CREDENCIMENTO

- 3.1. O procedimento para o Credenciamento 07/2023 será iniciado com o preenchimento dos documentos e entrega dos envelopes no Setor de Protocolo do Município de Lagoa da Canoa a que faz referência o Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 3.2. Será necessário ACOSTAR a TODA documentação a que faz referência, o Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação as empresas interessadas deverão apresentar TODOS os documentos elencados no Projeto Básico em envelope lacrado, Anexo I deste Edital, na ordem seqüenciada.

5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Após o recebimento do envelope constando a documentação, a Comissão de Licitação, verificará a regularidade da documentação fiscal e integralidade da documentação necessária a ser apresentada pela proponente, emitindo parecer/despacho;
- 5.2. Em caso de qualquer inconsistência nos documentos de habilitação, apresentada pelo proponente, o mesmo será notificado;
- 5.3. CASO o proponente não atenda a diligência prevista, o processo SERÁ INDEFERIDO e automaticamente arquivado;
- 5.4. A DIVULGAÇÃO do parecer/despacho, sobre a análise dos documentos de habilitação, assim como a notificação, sobre as inconsistências apresentadas serão <u>enviadas</u> <u>através de email e/ou divulgadas no sítio do Diário Oficicial dos Municípios do Estado de Alagoas/AMA, devendo o proponente aguardar a divulgação através dos meios informados;</u>
- 5.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.
- 5.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido a Comissão Permanente de Licitação.
- 5.7. O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo do Município de Lagoa da Canoa, cabendo à Comissão esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.
- 5.8. Mantido o indeferimento, a Comissão deverá encaminhar o mesmo à deliberação da Autoridade Competente.

6. DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃODO EXTRATO CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

- 6.1. Cumprido TODO o regramento editalício por parte da proponente, será encaminhado a Autoridade Competente, termo de homologação de credenciamento.
- 6.2. Posteriormente, a credenciada, será CONVOCADA para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento e arquivamento do processo. Na oportunidade será solicitado novamente a entrega **SOMENTE** das certidões fiscais, quais sejam: 1-certidão negativa da receita federal; 2-certidão negativa da receita estadual (Sefaz); 3-Certidão negativa da municipal (Prefeitura); 4 Certidão negativa de regularidade do FGTS; 5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 6.3. O prazo anterior de assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante solicitação circunstanciada pela proponente;
- 6.4. Posteriormente será encaminhado a Autoridade Competente o termo contratual e o extrato do contrato para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. As obrigações da credenciada estão detalhadas no do Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Credenciamento, devendo a credenciada cumprir integramente as avenças assumidas, podendo ser sancionada nos termos previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Credenciamento, resguardados a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

- 8.1. As obrigações do Município de Lagoa da Canoa/AL estão detalhadas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital deCredenciamento.
- 8.2. Entre as atribuições do órgão credenciador, encontra-se a fiscalização das atividades, conforme detalhado neste Edital de Credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo haver renovação do credenciamento, limitados a **60** (sessenta) meses;
- 9.2. A renovação do contrato de credenciamento dependerá das condicionantes estipuladas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Credenciamento;
- 9.3. NA IMINÊNCIA de conclusão dos **12 (doze) meses de contrato** será analisado pela área demandante, a continuidade das regras vigentes em novo Edital ou, caso exista nova Resolução do CONTRAN, será publicado um novo edital com as regras estabelecidas. Nesse caso o novo Edital disciplinará os novos regramentos em novo Projeto Básico.
- 9.4. O Município de Lagoa da Canoa/AL reitera que o CREDENCIMENTO da empresa NÃO É vitalício, hereditário ou objeto de venda, sendo sempre vinculado ao CNPJ estipulado em contrato, devendo a empresa credenciada manter as condições mínimas estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10. DA RECISÃO DO CREDENCIAMENTO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES COMETIDAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANCÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

- 10.1. O credenciamento poderá ser rescindido, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento a ser celebrado com o Município de Lagoa da Canoa/AL, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2. As penalidades pertinentes ao funcionamento da credenciada, **previstas na Resolução CONTRAN 358/2010** e demais normas complementares vigentes, estão detalhadas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Eventuais impugnações do Edital, deverão ser enviadas diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com, até o 3º (terceiro) dia útil, que anteceder a abertura docredenciamento.
- 11.2. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede do Município de Lagoa da Canoa/AL, nos dias úteis, das 08:00 h às 13:00 h, e na Internet, para *download*, no endereço eletrônico https://www.lagoadacanoa.al.gov.br/.
- 11.3. Consultas e esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico cpl.canoa@gmail.com.
- 11.4. Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF;
- 12.2. É dado ao Município de Lagoa da Canoa/AL revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos no presente credenciamento;
- 12.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação e a Autoridade Competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6. Os credenciandos assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.lagoadacanoa.al.gov.br/, e também poderá ser lido ou obtido na Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa da Canoa/AL, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no endereço: Av: Dep. Antônio Albuquerque, s/n. Centro, Lagoa da Canoa AL, cep: 57330-000 e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

13. DOS ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – Projeto Básico do Credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFC'S);

Anexo II – $\stackrel{\smile}{\text{Minuta}}$ Contratual do Credenciamento

Anexo III – Declarações a serem entregues

Anexo IV- Formulário de dados da Empresa

RIVALDO PEREIRA CAJU JUNIOR

Comissão Permanente de Licitação



Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO I DO EDITAL- PROJETO BÁSICO CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC'S)

1. OBJETO

1.1 Contratação mediante credenciamento de empresas para atuarem no processo de formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos - Centros de Formação de Condutores - CFCs, no Município de Lagoa da Canoa/AL.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Município de Lagoa da Canoa do Estado de Alagoas está buscando o fortalecimento de políticas públicas direcionadas para a redução dos índices de acidentes de trânsito e suas sequelas.
- 2.2 Vale destacar que o índice da violência do trânsito e a quantidade de acidentes de trânsito crescem a cada ano.
- 2.3 Diante desta realidade, é evidente a necessidade de aperfeiçoar o processo de formação, qualificação, atualização, reciclagem e avaliação dos candidatos e condutores, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito.
- 2.4 O Município de Lagoa da Canoa é o Órgão competente pelo credenciamento de empresas para atuarem no processo de formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos no âmbito do Município. Estas empresas são denominadas Centros de Formação de Condutores CFCs que atuam diretamente na promoção de capacitação do cidadão para a condução de veículo automotor, mediante a aplicação de aulas teóricas e/ou práticas de candidatos à primeira Carteira Nacional de Habilitação CNH, bem como os condutores em processo de atualização de CNH, reciclagem, adição ou mudança de categoria.
- 2.5 Diante do exposto, este Projeto Básico tem o objetivo de auxiliar o Município de Lagoa da Canoa/AL a cumprir com seu papel enquanto poder público, atualizando e aperfeiçoando os procedimentos administrativos e educacionais que são inerentes aos Centros de Formação de Condutores no Município. Os regramentos aqui descritos estabelecem as formas de acompanhamento e controle por parte do Município junto às empresas que buscam o credenciamento concedido por esta administração.
- 2.6 Salientamos também que desta forma é possível cresce a oferta e a procura de emprego, melhorando a renda do cidadão, a expectativa de vida e a facilidade ao crédito para aquisição de veículos, aumentando a procura dos serviços prestados pelos CFCs.
- 2.7 Os CFCs atenderão os candidatos à habilitação e/ou condutores residentes ou domiciliados na área do Município de Lagoa da Canoa/AL em que estiverem credenciados, ministrando as aulas no município de sua sede.
- 2.8 Somente os CFCs credenciados pelo DETRAN/AL poderão executar o referido serviço, no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

3.0. DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

3.1 DEFINIÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES:

3.1.1 A Resolução CONTRAN 358/2010 define os CFCs da seguinte forma:

As autoescolas a que se refere o art. 156 do CTB, denominadas Centros de Formação de Condutores - CFCs são empresas particulares ou sociedades civis, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação vigente.

- § 1º Os CFCs serão credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal por período determinado, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas às disposições deste Projeto Básico.
- § 2º Para efeito de credenciamento pelo órgão de trânsito competente, os CFCs terão a seguinte classificação:
- I "A" ensino teórico técnico;
- II "B" ensino prático de direção; e
- III "AB" ensino teórico técnico e de prática de direção.
- § 3º Cada CFC poderá se dedicar ao ensino teórico técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou as duas categorias, desde que certificado e credenciado para tal.
- § 4º O CFC só poderá preparar o aluno para o exame de direção veicular se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato.
- § 5º O CFC só poderá ministrar aulas de direção veicular para o aluno portador de deficiência física em veículos que estejam devidamente adaptados em atendimento às exigências contidas no laudo médico.
- § 6º As dependências físicas do CFC deverá ter uso exclusivo para o seu fim.

3.2 FORMA DE ATUAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EM CURSOS PRESENCIAIS E NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA:

- 3.2.1 Os CFCs deverão atuar no processo de formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos, por intermédio de ensino teórico e/ou prático de direção veicular, observando a Resolução CONTRAN nº 168/2004 e especificações contidas no Anexo da Resolução CONTRAN nº 285/2008 que trata da estrutura curricular básica, abordagem didático-pedagógica e disposições gerais dos cursos elencados abaixo:
- Curso de formação para habilitação de condutores de veículosautomotores;
- 2. Curso para mudança de categoria;
- 3. Curso para adição de categoria;
- 4. Curso de atualização para renovação da CNH;
- 5. Curso de reciclagem para condutores infratores;
- 3.2.1.1 Na execução dos cursos destinados à obtenção da habilitação na categoria "B" deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

<u>Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00</u> ser ministradas aulas no simulador de direção veicular, em conformidade como que e

ser ministradas aulas no simulador de direção veicular, em conformidade como que está previsto na Resolução CONTRAN nº 493/2014.

- 3.2.2 Os CFCs podem atuar no processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização para motofrete e mototaxi, conforme prevê as Resoluções do CONTRAN nº 409/2012 e 415/2012, desde que observadas às especificações dos Anexos I e II da Resolução CONTRAN nº 410/2012 e Resolução CONTRAN nº 414/2012.
- 3.2.3 Os Centros de Formação de Condutores credenciados deverão desenvolver atividades de capacitação e educação especial para os portadores de necessidades especiais, disponibilizando veículos especialmente adaptados conforme o CTB e normatizações internas.
- 3.2.3.1 Será admitida, eventualmente, a utilização de veículos particulares destinados a aprendizagem de portadores de necessidades especiais, observado o regramento do CTB e normatização interna.

3.3 DA ESTRUTURA DO CFC

- 3.3.10 CFC deverá dispor da seguinte estrutura:
- I Infraestrutura física;
- II Infraestrutura Tecnológica;
- III Recursos Didático-pedagógicos;
- IV Veículos e equipamentos de aprendizagem;
- V Recursos Humanos.

4.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova dediretoria em exercício;
- 4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito CND, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- 4.2.2. Certidão Negativa de Débito CND junto à Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente:
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débito CND junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00 interessada.

- 4.2.4. Certificado de regularidade para com o FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.1.1. <u>Declaração do(s) proprietário(s) do CFC de que dispõe ou irá dispor de:</u>
- 4.3.1.1.1. infraestrutura física;
- 4.3.1.1.2. recursos didático-pedagógicos;
- 4.3.1.2. A declaração deverá ser formulada nos moldes deste Projeto Básico.
- 4.3.1.3. Quando o CFC optar por realizar cursos especializados para mototaxi e motofrete, deverá apresentar relação dos instrutores que irão ministrar os cursos com a devida titulação.

4.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.3. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

- 4.3.3.1. Os sócios devem apresentar os seguintes documentos:
- a) Identidade e CPF (fotocópias autenticadas);
- b) Comprovante de residência, título de eleitor e certificado de reservista (fotocópias autenticadas).
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- d) Declaração de que não emprega menores;
- e) Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal;
- f) Declaração de que os integrantes (sócios proprietários ou proprietário individual) do Centro de Formação de Condutores não mantêm qualquer vínculo com médicos e psicólogos credenciados, proprietários de clínicas médicas de trânsito, fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos, seja este vínculo pessoal, funcional ou societário;
- 4.3.3.2. É considerado vínculo pessoal o parentesco em linha reta ou colateral até o 3º grau.
- 4.3.3.3. A documentação apresentada deverá referir-se ao estabelecimento da interessada, devendo em caso de matriz e filiais ser apresentadas separadamente;
- 4.3.3.4. É facultada, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.
- 4.3.3.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação pelo servidor do Município.
- 4.4. O CFC deverá apresentar planilha de orçamento conforme Anexo 8.

5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Após o recebimento dos envelopes para realização do credenciamento, o Setor responsável pela análise da documentação de habilitação verificará a integralidade da documentação apresentada pelo proponente, emitindo parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

- 5.2. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação de habilitação apresentada pelo proponente, este será notificado, com indicação de prazo não superior a 05 (cinco) dias, para saneamento, podendo o mesmo ser prorrogado. Nesta circunstância, a análise será suspensa, sendo retomada após a apresentação dos documentos escoimados das causas que ensejaram sua recusa.
- 5.3. Caso o proponente não atender à diligência prevista no item acima, o processo de solicitação de credenciamento será indeferido e automaticamente arquivado, ficando o município de Lagoa da Canoa/AL isento de qualquer responsabilidade pelo ônus dos investimentos porventura realizados.

6 . FORMALIZAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

- 6.1. Cumpridas todas as etapas anteriores será confeccionado termo contratual e o credenciado convocado para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Após a convocação, o prazo será prorrogável por igual período mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente e aceita pela Administração.
- 6.2. O não atendimento do prazo estabelecido implicará no cancelamento e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição das taxas eventualmente recolhidas.

7 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. <u>São obrigações das empresas contratadas</u>:
- 7.1.1. Cumprir integralmente as regras deste Projeto Básico;
- 7.1.2. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município de Lagoa da Canoa/AL, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.1.3. Adequar-se às normas supervenientes, emanadas do Sistema Nacional de Trânsito, nos prazos estabelecidos.
- 7.1.4. Comunicar ao Município de Lagoa da Canoa as alterações no quadro de diretores e de instrutores, bem como as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;
- 7.1.5. Formalizar ao Município de Lagoa da Canoa /AL a intenção de mudança de endereço.
- 7.1.5.1. Somente poderão ser iniciadas as atividades na nova sede do CFC após vistoria e aprovação pelo Município de Lagoa da Canoa.
- 7.1.6. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato, na forma do Inciso XIII do Art 55, da Lei 8666/93;
- 7.1.7. Vincular-se as condições do contrato e do edital de credenciamento vigente à época da contratação ou da renovação, nos termos do inciso XI, Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.8. Celebrar contrato de prestação de serviços com o candidato, contendo, no mínimo, as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.
- 7.1.9. Realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito,

visando à formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

- 7.1.10. Fornecer ao aluno certificado de conclusão de qualquer dos cursos a ele ministrados, bem como, caso este requeira, histórico referente às aulas ministradas,
- 7.1.11. Disponibilizar intérprete de libras para candidatos e condutores com deficiências auditivas interessados em obter aulas teóricas e/ou práticas de direção veicular.
- 7.1.12. Cadastrar seus veículos automotores, e comunicar eventuais alterações, destinados à instrução prática de direção veicular junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, submetendo-se às determinações estabelecidas na Resolução 358/2010 CONTRAN e normas vigentes, bem como suas alterações posteriores.
- 7.1.13. Manter o Diretor Geral e/ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento.
- 7.1.13.1. Cancelar a(s) aula(s) do aprendiz que, registrada sua frequência, se ausentar das instruções teóricas ou práticas de direção veicular.
- 7.1.14. Manter o Diretor de Ensino ou pelo menos um instrutor prático presente durante a realização de exames práticos de direção veicular;
- 7.1.15. Padronizar, por meio de seu corpo funcional de treinamentos efetivados pelo órgão, procedimentos pedagógicos e sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.
- 7.1.16. Promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação à legislação de trânsito vigente e às práticas pedagógicas;
- 7.1.17. Divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- 7.1.18. Manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- 7.1.19. Manter atualizado o banco de dados do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, conforme o artigo 3º, inciso XII da Resolução 358/10 CONTRAN;
- 7.1.20. Manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.
- 7.1.21. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao Município de Lagoa da Canoa/AL nos termos do Artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 7.1.22. Solicitar ao Município de Lagoa da Canoa-AL a autorização para promoção de alterações nas instalações físicas internas do CFC;
- 7.1.23. Cumprir através dos seus instrutores, Diretor Geral e de Ensino as atribuições previstas nos Incisos I, II e III do Art.25 da Resolução CONTRAN 358/2010, respectivamente.
- 7.1.24. Exigir que todos os profissionais envolvidos nas atividades do CFC utilizem crachá de identificação com foto, quando no exercício da função.
- 7.1.25. Comunicar a superveniência de vínculo com médicos e psicólogos credenciados, proprietários de clínicas médicas de trânsito e fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos credenciados com a administração pública que realizou o credenciamento.
- 7.1.26. Participar, por meio de seus instrutores e diretores de treinamento de reciclagem e atualização extraordinárias sob a responsabilidade do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.
- 7.1.27. Realizar as alterações nos veículos quanto à categoria e/ou descaracterizações de aprendizagem no prazo máximo de 30(trinta) dias após a rescisão contratual e/ou após a exclusão do veículo no sistema pelo prazo máximo de fabricação.
- 7.1.28. Devolver todos os crachás emitidos pelo Município de Lagoa da Canoa na hipótese de rescisão contratual.
- 7.1.29. O Diretor-Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFC, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

7.1.30. O Diretor de Ensino deverá estar vinculado apenas a um CFC.

8 . DAS VEDAÇÕES À EMPRESA CREDENCIADA

8.1. É vedado à empresa credenciada:

- 8.1.1. É vedada aos CFCs a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciados.
- 8.1.2. É vedada a utilização das dependências físicas do CFC para executar serviços distintos de sua finalidade e de seu credenciamento.
- 8.1.3. É vedada a realização de eventuais alterações societárias nos casos de existência de Processo Administrativo pendente de decisão.
- 8.1.4. É vedada a utilização de computador portátil para registros de aulas ou acompanhamento de freqüência de alunos e instrutores, assim como a utilização do sistema fora do CFC.
- 8.1.5. É vedada a realização de aulas práticas nas vias públicas utilizadas para a realização das provas de prática de direção veicular.
- 8.1.6. É vedado ao Diretor de Ensino o vínculo em mais de um CFC, inclusive quando se tratar de CFCs que possuem matriz e filial, nesse caso, o Diretor de Ensino somente poderá exercer suas atividades em uma única unidade (matriz ou filial), permitindo-se ao Diretor Geral a administração destas.
- 8.1.7. É vedado o acúmulo das funções de Direção (Geral e de Ensino).
- 8.1.8. É vedada aos CFCs a contratação de servidores do Município de Lagoa da Canoa AL para o cargo de diretor geral ou de ensino.
- 8.1.9. É vedada aos CFCs a contratação de servidores do Município de Lagoa da Canoa /AL para o cargo de instrutor que exerçam funções diretamente ligadas às fiscalizações de CFCs e aos exames práticos do aluno;
- 8.1.10. É vedada a utilização de plotagens (mensagens) nos vidros dos veículos de aprendizagem.
- 8.1.11. Efetuar alterações nas instalações físicas internas do CFC sem prévia autorização do Município de Lagoa da Canoa -AL.
- 8.1.12. Angariar serviços e cooptar alunos, direta ou indiretamente, em qualquer dependência (área interna ou externa) do Município de Lagoa da Canoa/AL;
- 8.1.13. Intitular-se representante do órgão de trânsito;
- 8.1.14. A utilização do logotipo do Município de Lagoa da Canoa/AL na fachada das empresas credenciadas, bem como em seus documentos e propaganda;
- 8.1.15. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;
- 8.1.16. Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade credenciada.
- 8.1.17. Firmar contrato com aluno abrangendo serviço para o qual não está autorizado.
- 8.1.18. É vedada a mudança de endereço sem a prévia solicitação e autorização do Município de Lagoa da Canoa/AL.
- 8.1.19. A inobservância de qualquer ação elencada nas vedações acima caracterizar-se-á descumprimento contratual e sujeitará o responsável às sanções previstas neste Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

9.1. São obrigações do Município de Lagoa da Canoa/AL as atribuições previstas no Art. 22 do CTB, bem como no Art. 3º da Resolução 358/2010 CONTRAN e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- 9.1.1. Realizar vistorias técnicas para fins de credenciamento de CFCs, bem como nas eventuais mudanças de endereço;
- 9.1.2. Obedecer ao prazo para a realização das vistorias, quando necessário.
- 9.2. Publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas o extrato do contrato e eventuais termos aditivos, e ainda registrar o CFC no sistema informatizado da Administração;
- 9.3. É facultado ao Município de Lagoa da Canoa-AL estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas às disposições das normas vigentes.
- 9.4. Estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas.
- 9.5. Solicitar do Diretor de Ensino do CFC uma proposta de planejamento para alteração dos resultados, sanando possíveis deficiências no processo pedagógico.
- 9.6. Realizar bloqueio das aulas teóricas e/ou práticas no sistema quando o CFC sofrer as penalidades de suspensão ou cassação.
- 9.7. Demandar ao setor competente o bloqueio do veículo de aprendizagem impedindo sua circulação, caso ocorra penalidades de suspensão ou cassação.
- 9.8. Afixar faixas e/ou placas na fachada do CFC quando o mesmo sofrer a penalidade de suspensão ou cassação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Município de Lagoa da Canoa/AL fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas neste Projeto Básico, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim;
- 10.2. O controle e a fiscalização das atividades exercidas pela empresa credenciada serão realizados pelo getor contratual do Município de Lagoa da Canoa, que dentre outros aspectos verificará na sede do CFC:
- a) Instalações físicas, infraestrutura tecnológica, conforme as exigências da legislação;
- b) Equipamentos e material didático, especificados nas normas vigentes;
- c) Documentação da empresa, de alunos, instrutores, assim como dos diretores e sócios de CFC.
- d) Registros do sistema de controle de aulas;
- e) Presença de alunos em sala de aula;
- f) Manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 10.3. Serão realizados procedimentos de fiscalização nos documentos dos CFCs, como também análises dos registros de aulas ministradas pelos CFCs.
- 10.4. Serão realizados procedimentos de fiscalização nas aulas práticas, verificando a documentação dos alunos (documento de identidade e LADV), instrutores (crachá e CNH) e condições dos veículos (faixas de identificação, duplo comando de freios e embreagem, entre outros itens obrigatórios).
- 10.5. O Município de Lagoa da Canoa /AL fiscalizará e acompanhará a freqüência dos Candidatos/Condutores e dos Instrutores de Trânsito por turma-aula, através do controle de biometria digital e de imagens controladas por câmeras de vídeo instaladas em todas as salas de aula.
- 10.6. A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



<u>Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00</u> vícios redibitórios e, na ocorrência destes.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do respectivo extrato na AMA Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo haver a renovação do credenciamento, uma vez observada as regras deste Projeto Básico.
- 11.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite de **60** (**sessenta**) meses.

12. DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. <u>A renovação do contrato dependerá</u> da satisfação das seguintes exigências:
- 12.1.1. Ter apresentado o requerimento de renovação do contrato;
- 12.1.2. Ter atendido o Art. 11 da Resolução 358/10.
- 12.1.3. Ter mantido todas as condições previstas na Resolução 358/10, bem como neste Projeto Básico referentes às instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos;
- 12.2. O requerimento de renovação, bem como a documentação exigida para esse fim, deverá ser apresentado com antecedência de até 30 dias do término da vigência contratual. A falta de apresentação do requerimento para renovação e documentação complementar, dentro do prazo hábil, será caracterizada como desinteresse da continuidade das atividades, cessando todos os efeitos do contrato no término da sua vigência.

13. DA RESCISÃO

13.1. O <u>credenciamento também poderá ser rescindido</u>:

- I pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
- II amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e
- III judicialmente, nos casos previstos em lei.

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 14.1. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, fiscalizarem as entidades públicas ou privadas por eles credenciadas.
- 14.2. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, e penalizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 358/2010 e demais normas vigentes.
- 14.3. <u>São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades e</u> <u>do Diretor Geral,</u> credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:
- 14.3.1. Negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução CONTRAN 358/2010 e demais normas complementares vigentes;
- 14.3.2. Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática;
- 14.3.3. Aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.
- 14.3.4. Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

<u>Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00</u> contra a administração pública ou privada;

- 14.3.5. O não atendimento a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pela autoridade de trânsito competente;
- 14.3.6. Não comunicar as alterações no quadro de diretores e de instrutores, bem como as alterações societárias ou qualquer outra informação pertinente à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido.
- 14.3.7. A recusa ou o atraso injustificado no fornecimento do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas, quando requerido pelo aluno, pela administração pública em suas diversas instâncias ou pelopoder judiciário;
- 14.3.8. O atendimento de candidato à habilitação ou de condutor, a depender do pedido, fora do horário estabelecido;
- 14.3.9. A negligência na transmissão das normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades do CFC;
- 14.3.10. Faltar com o devido respeito aos alunos, ao público em geral e servidores do Município de Lagoa da Canoa/AL;
- 14.3.11. A inexistência e/ou deficiência de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação, utilizados no processo de aprendizagem;
- 14.3.12. O incorreto preenchimento de documentos essenciais e preponderantes para a identificação do candidato ou do condutor ou que determine qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão do documento de habilitação;
- 14.3.13. A falta ou o incorreto preenchimento do sistema informativo;
- 14.3.14. Não manter atualizado o banco de dados do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, conforme artigo 3º, inciso XII da Resolução 358/2010 CONTRAN.
- 14.3.15. Não exigir ou não portar o crachá de identificação.
- 14.3.16. A recusa injustificada de alunos, no ato da matrícula ou durante a realização de cursos teóricos ou práticos;
- 14.3.17. O não atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento.
- 14.3.18. A implantação e/ou exercício de atividades diversas das estabelecidas no ato autorizador, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público, em qualquer de suas esferas;
- 14.3.19. Permitir que terceiros, funcionários ou qualquer outro credenciado, realize os cursos e demais obrigações inerentes e essenciais ao funcionamento das atividades de capacitação, de ensino ou de administração;
- 14.3.20. Não comunicar a superveniência de vínculo com médicos e psicólogos credenciados, proprietários de clínicas médicas de trânsito e fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos credenciados ao Município de Lagoa da Canoa/AL, ou com a administração pública que realizou o credenciamento.
- 14.3.21. A realização das aulas de prática de direção veicular sem que o aluno possua a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular LADV;
- 14.3.22. Permitir à entrada no veículo destinado a aprendizagem, a qualquer título ou pretexto, de pessoa não titulada como instrutor de prática de direção veicular para fins de ministrar as aulas previstas na legislação;
- 14.3.23. Ausência do Diretor Geral e/ou de Ensino nas dependências do CFC durante ohorário de funcionamento.
- 14.3.24. A realização de quaisquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do Conselho Nacional deTrânsito ou decorrente das especificações emanadas do Departamento Estadual deTrânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

14.4. Serão consideradas infrações de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

- 14.4.1. Negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução CONTRAN 358/2010 e demais normas complementares vigentes.
- 14.4.2. Deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);
- 14.4.3. Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.
- 14.4.4. O não atendimento a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pela autoridade de trânsito competente;
- 14.4.5. A recusa ou o atraso injustificado no fornecimento do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas, quando requerido pelo aluno, pela administração pública em suas diversas instâncias ou pelopoder judiciário;
- 14.4.6. O atendimento de candidato à habilitação ou de condutor, a depender do pedido, fora do horário estabelecido;
- 14.4.7. Deficiência técnico-didática da instrução teórica e/ou prática.
- 14.4.8. Faltar com o devido respeito aos alunos, ao público em geral e servidores do Município de Lagoa da Canoa/AL;
- 14.4.9. A inexistência e/ou deficiência de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação, utilizados no processo de aprendizagem;
- 14.4.10. Negligência na fiscalização e/ou orientação das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos ou de ensino de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução CONTRAN 358/2010 e suas alterações, com exceção dos casos em que houver penalidade específica prevista;
- 14.4.11. Não exigir ou não portar o crachá de identificação.
- 14.4.12. A recusa injustificada de alunos para a realização de cursos teóricos ou práticos;
- 14.4.13. A realização de quaisquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito ou decorrente das especificações emanadas do Departamento Estadual de Trânsito;
- 14.4.14. Aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas;
- 14.4.15 Obstar ou dificultar a fiscalização do Município de Lagoa da Canoa-AL.

14.5. <u>São consideradas infrações de responsabilidade específica do Instrutor:</u>

- 14.5.1. Negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nas Resoluções do CONTRAN e demais normas complementares vigentes;
- 14.5.2. Faltar com o devido respeito aos alunos, público em geral e servidores do Município de Lagoa da Canoa/AL;
- 14.5.3. Deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;
- 14.5.4. Deixar de portar o crachá de identificação como instrutor, quando em serviço;
- 14.5.5. Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- 14.5.6. Realizar propaganda contrária à ética profissional;
- 14.5.7. Obstar ou dificultar a fiscalização do Município de Lagoa da Canoa/AL.
- 14.5.8. Ministrar aulas de direção veicular nos locais destinados à realização de examede



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

<u>Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00</u> prática de direção veicular.

- **14.6.** <u>As instituições, entidades e os profissionais credenciados</u> que agirem em desacordo com os preceitos da Resolução CONTRAN 358/2010 e demais normas vigentes estarão sujeitos **às seguintes penalidades**, conforme a gravidade da infração:
- I advertência por escrito;
- II suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;
- IV cassaçãodo credenciamento.
- 14.6.1. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, responsável pelo credenciamento, após decisão fundamentada.
- 14.6.2. A penalidade de **advertência por escrito** será aplicada no primeiro cometimento de qualquer das infrações previstas nos itens 14.3, 14.4, 14.5, exceto quando houver penalidade específica.
- 14.6.3. A penalidade de **suspensão por até 30 (trinta) dias** será aplicada na reincidência da prática de infrações punida com advertência ou quando do primeiro cometimento de infração tipificada nos itens 14.3.3, 14.3.4, 14.4.3, 14.4.14.
- 14.6.4. A penalidade de **suspensão por até 60** (**sessenta**) **dias** será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no item nos últimos 5 (cinco) anos.
- 14.6.5. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.
- 14.6.6. Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.
- 14.6.7. A penalidade de **cassação** será imposta quando:
- já houver sido aplicada a penalidade de suspensão até 60 (sessenta) dias;
- II da prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio oucontra a Administração Pública ou privada;
- III- do não atendimento de dispositivos ou regras legais estabelecidas para o integrale pleno funcionamento dos CFCs, após transcurso de prazo;
- 14.6.7.1. Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.
- 14.6.7.2. Os diretores gerais e de ensino que exerçam suas funções junto ao Centro de Formação de Condutores ao qual foi aplicada pena de cassação, após comprovada sua participação nas irregularidades, não poderão exercer suas funções em qualquer outro Centro Formador enquanto não houver a reabilitação do CFC apenado.
- 14.6.7.3. Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.
- 14.6.7.4. As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de cassação de registro de funcionamento deverão ser aceitas.
- 14.6.7.5. As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas neste Projeto Básico terão eficácia em todo o território nacional.

15. DO ORÇAMENTO

15.1. Conforme as Leis Municipais nº 734 e 735 de 18 de setembro de 2023 o Município disporá de um crédito no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para fins do credenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. O credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC é específico para cada instalação (matriz e filiais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- 16.2. O credenciamento será único e intransferível, atribuído a título precário, não importando em qualquer ônus para o Municíopio de Lagoa da Canoa/AL e estará sujeito aos interesses da administração pública.
- 16.3. O candidato ou o condutor fará sua inscrição nos Centros de Formação de Condutores da mesma zona de seu domicílio ou residência.
- 16.4. O candidato inscrito não ficará vinculado ao Centro de Formação de Condutores, podendo optar por qualquer outro Centro de Formação, desde que situado na circunscrição do Município de Lagoa da Canoa, para a conclusão das fases de formação teórica ou de prática de direção veicular, devendo ser computadas as aulas anteriormente ministradas.
- 16.5. O condutor que pretender modificar a categoria, residente ou domiciliado em unidade que não disponha de Centros de Formação de Condutores com veículos específicos para a categoria pretendida, poderá realizar o curso de formação em local de sua comodidade, desde que localizado no Município de Lagoa da Canoa.
- 16.6. Ao término do curso de formação teórica, o candidato poderá ser submetido a uma prova de avaliação preliminar nos Centros de Formação de Condutores em que estiver inscrito, sendo inquirido sobre todas as disciplinas ministradas.
- 16.7. As avaliações ministradas pelos CFCs não serão eliminatórias e não obrigarão o candidato a realizar novo curso, ainda que em módulos, ficando aquelas arquivadas na Diretoria de Ensino à disposição da autoridade de trânsito competente, devidamente corrigida e com atribuição de nota ao candidato.
- 16.8. O Diretor Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFCs, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.
- 16.9. É vedado ao Diretor de Ensino o vínculo em mais de um CFC, inclusive quando se tratar de CFCs que possuem matriz e filial, nesse caso, o Diretor de Ensino somente poderá exercer suas atividades em uma única unidade (matriz ou filial), permitindo-se ao Diretor Geral a administração destas.
- 16.10. Mensalmente, o Município de Lagoa da Canoa -AL divulgará, por intermédio do site da Administração, os índices de aprovação em exames teóricos e práticos de direção dos alunos de cada CFC.
- 16.11. Um novo credenciamento da mesma empresa, ou de outra empresa com sócios de empresas que tenham sido descredenciadas do Município de Lagoa da Canoa/AL de maneira regular, ou seja, que não tenha sido por força de penalidade em processo administrativo, somente poderá ser requerido após 06 meses do descredenciamento anterior.
- 16.12. As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as
- disposições legais pertinentes, ficando o Município de Lagoa da Canoa/AL isento de todo e qualquer ônusdecorrente das mesmas.
- 16.13. O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com o Município de Lagoa da Canoa/AL.
- 16.14. A Credenciada poderá utilizar nome de fantasia, desde que conste no pedido inicial de credenciamento.
- 16.15. O nome fantasia somente poderá ser mudado, mediante solicitação circunstanciada e prévia aprovação pelo órgão competente.
- 16.16. Uma vez constatada a desconformidade das atividades de ensino, infraestrutura física e tecnológica, equipamentos, material didático, móveis, recursos humanos, veículos de aprendizagem, atividades administrativas, documentação da empresa, dos sócios, dos diretores, dos instrutores e dos funcionários, à luz das especificações determinadas na legislação em vigor, a Credenciada ficará sujeita às penalidades previstas neste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- 16.17. É facultada ao Município de Lagoa da Canoa/AL a utilização das imagens armazenadas para fins defiscalização.
- 16.18. Caso na época da renovação do contrato de credenciamento, outro Edital de credenciamento estiver em vigor, às regras do novo edital deverão ser aplicadas ao processo de renovação.
- 16.19. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 20 de setembro de 2023.

Leônia Ferreira dos Anjos Secretária Municipal de Administração



Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 2 REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Sr. Presidente da CPL do Município de Lagoa da Canoa/AL,

Venho requerer o processo de Credenciamento para formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos - Centro de Formação de Condutores - CFC. Para tanto, faz-se anexar documentos de habilitação exigida no Projeto Básico indicando pedido de Classificação como Centro de Formação de Condutores.

CATEGORIA(S):

NOME FANTASIA	CATEGORIA(S):
RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
MUNICÍPIO DE CREDENCIAMENTO	TELEFONE
ENDEREÇO	BAIRRO
REPRESENTANTE LEGAL	CPF
CARGO:	NACIONALIDADE
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RG
MUNICÍPIO/UF	СЕР
E-MAIL:	TELEFONE
Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estabelecidas pelo Município de Lago	
Local e data	

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)
Ref.: (Identificação do Credenciamento)
A empresa inscrita no CNPJ
Representada legalmente por,
CPF
data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa que impeçam de participar do
presente processo de credenciamento e de que a referida empresa NÃO está impedida de
participar de processos de contratação com a Administração Pública, bem como de que o(s)
representante(s) legal(is) da empresa está(ão) cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.
Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as
condições estabelecidas pelo Município de Lagoa da Canoa/AL.
Local e data
Assinatura



Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 4

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES – DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Assinatura



Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 5

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO, FUNÇÃO ou EMPREGO EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.

(Papel timbrado da empresa)
Ref.: (Identificação do Credenciamento)
A empresainscrita no CNPJ
Representada legalmente por,
CPF DECLARA, sob as penalidades da lei, que NÃO exerc
cargo, emprego ou função pública, em qualquer órgão, autarquia, fundação e empresa pública
tampouco em sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, diretado
indiretamente, pelo poder público.
Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com a
condições estabelecidas pelo Município de Lagoa da Canoa /AL.
Local e data



Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CREDENCIAMENTO EMOUTRA ATIVIDADE OU SERVIÇO

(em papel timbrado da empresa)

Assinatura do(s)

(reconhecer firma)

Proponente(s)

Nome e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE QUE OS INTEGRANTES (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) DO CFC NÃO MANTÊM QUALQUER VÍNCULO COM MÉDICOS E PSICÓLOGOS CREDENCIADOS, PROPRIETÁRIOS DE CLÍNICAS MÉDICAS DE TRÂNSITO, FABRICANTES DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OU COM OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL.

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.:(Identificação do Credenciamento)

A empresa inscrita no CNPJ
Representada legalmente por,
CPF DECLARA, sob as penalidades da lei, que os integrantes
(sócios proprietários) do Centro de Formação de Condutores NÃO mantêm qualquer vínculo
com médicos e psicólogos credenciados, proprietários de clínicas médicas de trânsito,
fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos ou com os servidores do Município
de Lagoa da Canoa/AL.
Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de acordo comas
condições estabelecidas pelo Município de Lagoa da Canoa/AL.
Local e data/
Assinatura
Nome e Assinatura do(s) Proponente(s) (reconhecer firma



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 8

ORÇAMENTO- CUSTO TOTAL CNH ORÇAMENTO

EXAME MÉDICO E PSICOTÉCNICO	VALOR
EXAME MÉDICO	R\$ XXXX
EXAME PSICOTÉCINO	R\$ XXXX
TAXAS DO DETRAN	
CADASTRO INICIAL NO RENACH	R\$ XXXX
PROVA TEÓRICA	R\$ XXXX
LICENÇA DE APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO	R\$ XXXX
PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO	R\$ XXXX
AUTOESCOLA	
AULAS TEÓRICAS- 45 HORAS	R\$ XXXX
MATERIAIS UTILIZADOS NO CURSO TEÓRICO	R\$ XXXX
MATERIAIS UTILIZADOS NA PROVA TEÓRICA	R\$ XXXX
AULAS NO SIMULADOR DE DIREÇÃO- 5 AULAS	R\$ XXXX
SERVIÇO DE EMISSÃO DA LADV	R\$ XXXX
AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO- 20 HORAS	R\$ XXXX
SERVIÇO DE MARCAÇÃO DO EXAME DE DIREÇÃO	R\$ XXXX
ALUGUEL DO VEÍCULO PARA O EXAME DE DIREÇÃO	R\$ XXXX
TOTAL	R\$ XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 9 MODELO DE CONTRATO

(em papel timbrado da empresa)

(Este modelo está apresentado como sugestão, podendo ser ajustado pelo credenciado desdeque atenda as normas previstas neste Projeto Básico.)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato que entre si celebram o Centro de Formação de Condutores XXX e o(a) Sr(a) XXX,para a prestação de serviços.

CONTRATANTE: O(A) Sr(a) XXX, inscrito no CPF XXX, RG XXX, residente a Rua XXX na cidade XXX

CONTRATADA: Centro de Formação de Condutores XXX, inscrito no CNPJ XXX, com sede na idade de XXXa Rua XXX, representado pelo Sr(a) XXX , inscrito no CPF XXX .

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá mediante as seguintescláusulas e condições:

1-DO OBJETO:

A prestação dos serviços ao contratante de aulas teórico-técnicas; aulas práticas de direção, deve-se observar a carga horária, frequência, validade do processo entre outros.

SERVIÇO	QUANTIDADE/AUL A	R\$ HORA/AULA	PREÇO TOTAL
AULA TEÓRICA -			
1ª CNH - "A"			
1ª CNH - "B"			
1ª CNH – SIMULADOR			
ADIÇÃO - "A"			
ADIÇÃO - "B"			
CLASSIFICAÇÃO "C" "D" "E"			

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de conclusão para o processo de 1ª CNH é de 12 meses, a contar da data de abertura do serviço

O prazo de vigência deste contato com o CFC é de XXXXXXXXXXX



administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Feira Grande – Al, oriundas do presente contrato. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teo	<u>Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00</u>
A)	
() Parcelado no cartão de crédito em	A)
4 – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE: A) Fornecer ao CFC contratado cópias dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de endereço atualizado) para que seja juntado à via do contrato de prestação de serviço; B) Notificar o Município, quanto à prestação de serviço em desconformidade com as normas e procedimentos pertinentes às atividades dos credenciados; C) Responder por danos causados ao patrimônio da Contratada ou ao patrimônio público durante a ministração/execução de aulas/provas; D) Em caso de falta à aula teórica ou prática, sem prévia justificativa, o contratante pagará uma taxa correspondente ao valor cobrado por aula avulsa; E) Respeitar normas e procedimentos do regimento interno do CFC contratado. 5-DOS ENCARGOS DA CONTRATADA: A) Executar os serviços nos termos contratados; B) Fornecer à contratante os recibos de pagamentos e cópia do presente contrato; C) Ministrar os cursos teóricos e práticos dentro das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regidas pelos Órgãos Nacionais de Trânsito; D) Comunicar à contratante qualquer alteração procedimental/regulamentar que implique em sua atuação junto ao Município de Lagoa da Canoa/Al; E) Comunicar à contratante o dia, hora e local da prova, caso tenha acordado, assim como a data que finaliza o processo da primeira habilitação. 6-DA RESCISÃO: A) Por ato unilateral e escrito de qualquer uma das partes, resguardados o direito de idenização de perdase danos, conforme o caso; B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; C) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; D) Em caso de rescisão contratual, caso tenha havido o pagamento integral dos valores ao serviço adquirido, fica a contratada obrigada a devolver os valores proporcionais recebidos. 7- DO FORO: A) As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimida administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Feira Grande — Al, oriundas de presente contrato. Para firmeza e validade do que foi pactuado	
 A) Por ato unilateral e escrito de qualquer uma das partes, resguardados o direito de idenização de perdase danos, conforme o caso; B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; C) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; D) Em caso de rescisão contratual, caso tenha havido o pagamento integral dos valores ao serviço adquirido, fica a contratada obrigada a devolver os valores proporcionais recebidos. 7- DO FORO: A) As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Feira Grande – Al, oriundas do presente contrato. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teo e forma, para que surtam um só efeito, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo. 	 4 – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE: A) Fornecer ao CFC contratado cópias dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de endereço atualizado) para que seja juntado à via do contrato de prestação de serviço; B) Notificar o Município, quanto à prestação de serviço em desconformidade com as normas e procedimentos pertinentes às atividades dos credenciados; C) Responder por danos causados ao patrimônio da Contratada ou ao patrimônio público durante a ministração/execução de aulas/provas; D) Em caso de falta à aula teórica ou prática, sem prévia justificativa, o contratante pagará uma taxa correspondente ao valor cobrado por aula avulsa; E) Respeitar normas e procedimentos do regimento interno do CFC contratado. 5- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA: A) Executar os serviços nos termos contratados; B) Fornecer à contratante os recibos de pagamentos e cópia do presente contrato; C) Ministrar os cursos teóricos e práticos dentro das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regidas pelos Órgãos Nacionais de Trânsito; D) Comunicar à contratante qualquer alteração procedimental/regulamentar que implique em sua atuação junto ao Município de Lagoa da Canoa/Al; E) Comunicar à contratante o dia, hora e local da prova, caso tenha acordado, assim como a data que
administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Feira Grande – Al, oriundas do presente contrato. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teo e forma, para que surtam um só efeito, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.	 A) Por ato unilateral e escrito de qualquer uma das partes, resguardados o direito de idenização de perdase danos, conforme o caso; B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; C) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; D) Em caso de rescisão contratual, caso tenha havido o pagamento integral dos valores ao serviço adquirido, fica a contratada obrigada a devolver os valores proporcionais recebidos. 7- DO FORO:
	administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Feira Grande – Al, oriundas de presente contrato. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teo e forma, para que surtam um só efeito, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e testemunha abaixo.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

CFC – Contratada	Candidato – Contratante	Testemunha - CPF
AGENDAMENTO DA	S AULAS: Hora aula: 50 minutos	



Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 10 - MINUTA CONTRATUAL DO CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL E A EMPRESA/INSTITUIÇÃO XXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CREDENCIADOR: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.551/0001-00, sediada na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro – Lagoa da Canoa/AL, CEP 57.330-000, neste ato representada pela Prefeita, Sr.ª Tainá Correa de Sá Lúcio, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de nº xxxxxxx, expedida pela xxx/xx e do CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx

CREDENCIADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o n° (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome), inscrito no CPF sob o n° (), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social);

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 09200020/2023 – Processo Administrativo do Credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC'S Nº 07/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente **credenciamento é a contratação de empresas para atuarem exclusivamente como Centro de Formação de Condutores** – CFC'S, para atuar no processo de formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos elétricos, no âmbito do Município de Lagoa da Canoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos a serem prestados nas condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento de CFC'S nº 07/2023 e anexos,** os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
()	()	()	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato contratual, conforme demanda que será encaminhada pela Secretaria de Assistência Social deste Município.
- **2.2.** Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução / Notificação, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Credenciamento 07/2023. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- **2.3.** A CREDENCIADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo consignado no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Credenciamento 07/2023, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.
- 2.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CREDENCIADA incorrendo em atraso na execução dos serviços, podendo ser advertida e sancionada nos termos do Projeto Básico, Anexo Único ao presente contrato.
- **2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- <u>3.1.</u> A vigência desta prestação de serviços limitar-se-á ao período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso sejam cumpridas as exigências constantes no Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Credenciamento 07/2023, por período igual e sucessivo, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas AMA/AL;
- <u>3.2.</u> A renovação do contrato estará condicionada ao cumprimento integral das exigências dispostas no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Credenciamento 07/2023.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- <u>4.1.</u> O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Credenciador, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.2.** O representante do credenciador deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **4.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico;
- **<u>4.4.</u>** A fiscalização do contrato será realizada pelo gestor contratual, podendo ser substituído nas ausências e impedimentos legais.
- **4.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 4.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00 4.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional

- exigidas;
- 4.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 4.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 4.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 4.5.6. A satisfação da Administração usuária.
- 4.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Credenciada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 4.8. O representante do credenciador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 4.8.1. O fiscal deverá criar um método do tipo livro de ocorrência por cada CFC (Centro de Formação de Condutoress) fiscalizado onde deverá realizar um histórico das possíveis notificações e sanções aplicadas com vistas à renovação do contrato;
- **4.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do credenciador ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR E DA CREDENCIADA

5.1. São obrigações do credenciador:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

- 5.1.4. Não permitir que os empregados da Credenciada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.1.5. Credenciar as instituições e entidades que cumprirem as exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.6.Registrar os profissionais que atuam nas referidas instituições ou entidades credenciadas, vinculando-os a estas e disponibilizando-lhes senhas pessoais e intransferíveis, de acesso aos sistemas informatizados do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.
- 5.1.7. Garantir, na esfera de sua competência, o suporte técnico do sistema informatizado disponível aos credenciados.
- 5.1.8. Auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa e pedagógica.
- 5.1.9. Apurar irregularidades praticadas por instituições ou entidades e pelos profissionais credenciados, por meio de processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis previstas na **Resolução 358/2010**, como também neste Projeto Básico.
- 5.1.10. Realizar vistorias técnicas para fins de credenciamento das instituições ou entidades.
- 5.1.11. É facultado ao Município de Lagoa da Canoa/AL estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes.

5.2. São obrigações da Credenciada:

- <u>5.2.1.</u> Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- <u>5.2.2.</u> Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- <u>5.2.4</u>. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- <u>**5.2.5.**</u> Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- <u>**5.2.6.**</u> Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio decrachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- <u>5.2.7.</u> Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- <u>5.2.8</u>.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- <u>5.2.9.</u> Atender as solicitações do Município de Lagoa da Canoa/AL, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

<u>Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00</u> constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

- <u>5.2.10</u>. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração:
- <u>5.2.11</u>. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- <u>5.2.12</u>. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- <u>5.2.13</u>. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **5.2.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com asobrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- <u>5.2.15.</u> Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- <u>**5.2.16.**</u> Manter atualizadas as informações dos atendimentos realizados e do respectivo corpo defuncionários;
- <u>**5.2.17.**</u> Manter o arquivo dos documentos pertinentes por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.
- <u>5.2.18.</u> Dispor de infraestrutura básica para funcionamento de recursos de tecnologia da informação, contendo no mínimo: computador; impressora; link dados INTERNET;
- <u>5.2.19.</u> Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município de Lagoa da Canoa/AL, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- <u>5.2.20.</u> Comunicar ao Município de Lagoa da Canoa-AL as alterações no quadro, bem como as eventuais alterações societárias/estatutárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;
- **5.2.21.** Comunicar ao Município de Lagoa da Canoa-AL a intenção de mudança de endereço;
- **5.2.22.** Adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;
- <u>5.2.23.</u> Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN e Município de Lagoa da Canoa/AL, bem como a legislação aplicável à atividade;
- <u>5.2.24.</u> Manter todas as condições de habilitação do credenciamento e, ainda, as instalações físicas, equipamentos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- <u>5.2.25.</u> Cancelar a(s) aula(s) do aluno que, registrada sua frequência, se ausentar das instruções teórico-técnicas;
- <u>5.2.26.</u> Participar, por meio de seu corpo funcional de treinamentos efetivados pelo DETRAN/AL, para operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de usoe responsabilidade.
- **5.2.27.** Atender às convocações do Município de Lagoa da Canoa/AL;
- 5.2.28. Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo Município de Lagoa da Canoa/AL, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilatação dos prazos fixados, acredenciada deverá solicitar de forma circunstanciada.
- <u>5.2.29.</u> Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

<u>Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00</u> Município de Lagoa da Canoa/AL nos termos do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

<u>5.2.30.</u> Comunicar ao Município de Lagoa da Canoa-AL a intenção de alterações nas instalações físicas internas da credenciada.

7 .CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta;
- 7.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 7.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 7.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, aCredenciada que:
- 7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Credenciada o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- 8.3. A Credenciada reconhece os direitos do credenciador em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à Credenciada:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nas demais normas de contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL E AO PROJETO BÁSICO DO CREDENCIAMENTO.

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.1.2. No Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais artigos;
- 13.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990;
- 13.1.4. O presente contrato se vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 09200020/2023, especialmente:
- 13.1.5. Ao Edital de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores CFC'S Nº 07/2023 e seus anexos, fazendo parte desta avença como se transcrito fosse o Projeto Básico, o Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

14. CLÁUSULA TREZE – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Feira Grande - AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o p vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado		
Lagoa da Canoa/A	.L, de	de 20
XXXXXX	XXXXXXXXXXX	
XXXXXX	XXXXXXXXXXX	
CRI	EDENCIADOR	
XXXXXX	XXXXXXXXXXX	
XXXXXX	XXXXXXXXXXX	
CR	REDENCIADO	
TESTEMUNHAS	TESTEMUNHAS	
CPF:	CPF:	



Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

ANEXO 11 – FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA

	Dados da empresa
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço	
CEP:	
Fones:	
Fax:	
Email:	
Site internet:	
	Dados do representante da empresa
Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade:	
Estado civil:	
Profissão:	
Endereço:	
CEP:	
Fone:	
Fax:	
Email:	
Cart. Ident. /órgão exp.:	
CPF:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	